



SUZANO

SUZANO HOLDING S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.651.809/0001-05
NIRE 35 3 0001186 4

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2017

Prezados Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração (“Proposta”) da Suzano Holding S.A. (“Companhia”) acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Companhia a ser realizada no dia 28 de março de 2017, às 11:00 horas.

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGE:

1. Ratificação da outorga de fiança pela Companhia

Propõe-se que seja ratificada a outorga de fiança pela Companhia em favor de sua controlada Suzano Papel e Celulose S.A., conforme aprovada pela Diretoria da Companhia em reunião realizada em 19 de dezembro de 2017 (“Fiança”).

A Fiança é prestada em operação financeira concedida por repasse de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, tendo como agente operador e repassador dos recursos o Banco do Brasil S.A. (“Financiamento”).

O Financiamento é no valor de R\$ 260.189.953,00 (duzentos e sessenta milhões, cento e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta e três reais), sendo que referida fiança é limitada a 70% (setenta por cento) do saldo devedor do Financiamento e perdurará até que a Suzano Papel e Celulose S.A. constitua garantia real sobre imóveis de sua propriedade.

2. Autorização aos Administradores

Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia.

Adicionalmente, para fins de cumprimento do art. 8 da Instrução Normativa da CVM nº 481/2009, seguem informações sobre a operação cuja ratificação será deliberada pela assembleia da Companhia que se realizará em 28 de março de 2017, conforme exposto acima:

I - Beneficiária da fiança: Suzano Papel e Celulose S.A, companhia aberta, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55 (“SPC”);

II - Relação da Companhia com a Beneficiária: SPC é controlada pela Companhia;

III - Quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente: Nenhum;

IV - Eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre Companhia e SPC: valores a receber da SPC: (i) dividendos no valor de R\$ 117.341.591,66; e (ii) comissão sobre fiança prestada pela Companhia, no valor de R\$ 13.145,87;

V - Descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão: A outorga de fiança da Companhia observará a Política de Concessão de Avais, Fianças e Outras Garantias aprovada na Reunião do Conselho de Administração da SPC realizada em 28 de fevereiro de 2011 (“Política de Avais e Fianças”) e será em termos e condições melhores aos oferecidos pelas 3 outras cotações recebidas pela SPC. O valor da comissão a ser pago à Companhia é inferior ao que seria pago na contratação de fiança com instituição financeira.

VI - Recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a Companhia: a vantagem da operação para a Companhia é o recebimento de remuneração pela prestação da fiança para sua controlada, sendo que a fiança da Companhia é menos onerosa para SPC;

VII – Caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976:

a) demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas, ou prevê pagamento compensatório adequado;

Conforme informado acima, a SPC realizou cotação com 3 (três) instituições financeiras. A remuneração paga à Companhia será inferior à menor cotação que seria paga aos bancos que enviaram cotação caso a Companhia não outorgasse a fiança.

b) análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado.

A SCP, na qualidade de beneficiária, deseja celebrar o “Contrato de Abertura de Crédito Fixo” com o Banco do Brasil, na qualidade de agente operador e repassador dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato”).

Os termos da negociação do Contrato prevêm a concessão de crédito, no valor de até R\$ 260.189.953,00, a ser provido com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, nos termos aprovados pela SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e destina-se ao financiamento de implantação e formação de florestas de eucalipto para extração de celulose, em municípios dos Estados do Maranhão, Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais, a fim de atender à demanda das unidades industriais de Imperatriz (MA) e Mucuri (BA) da SPC. De acordo com as negociações do Contrato, serão estabelecidos: (i) carência de até 7 (sete) anos; (ii) amortização em duas parcelas semestrais devidas após o término da carência; e (iii) juros à taxa fixa de 8% (oito por cento) ao ano, pagos junto com as parcelas de amortização do principal.

Para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Contrato, serão outorgadas as seguintes garantias:

- a) Garantia Fidejussória da Companhia, até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo devedor (“Fiança da Companhia”); e
- b) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da SPC depositados em conta reserva de liquidez.

As negociações do Contrato prevêm, ainda, que em substituição às garantias constituídas acima, a SPC deverá constituir em favor do Banco do Brasil, no prazo de 180 dias da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por até 3 vezes de igual período, garantia hipotecária sobre imóveis da propriedade da SPC.

Como contrapartida pela outorga da Fiança da Companhia, a SPC deverá pagar à Companhia comissão aplicada sobre o saldo da quantia garantida que deverá ser apurada na data de pagamento da remuneração.